



BOA PRAÇA DE NATAL

- 1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO DECORAÇÃO NATALINA.
- 1.1. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que receberá, na sede da CMTU-LD, situada na Rua Professor João Cândido, 1213 Centro, Londrina PR, CEP 86010- 001, PROPOSTAS PARA INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINAS EM ESPAÇOS PUBLICOS, até 28 de Novembro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 10.966/2010 (Lei Cidade Limpa), Decreto Municipal nº 817, de 10 de Julho de 2017.
- 1.2. O presente Edital se submete aos ditames da Lei Orgânica do Município, Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Federal n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Municipal n° 11.468/2011 e alterações subsequentes (Código de Posturas do Município de Londrina), Lei Municipal nº 5.496/1993 (Lei de Constituição da CMTU-LD), Lei Municipal nº 10.966/2010 (Lei Cidade Limpa), Decreto Municipal n° 817, de 10 de Julho de 2017, e outras normas que regulam o ordenamento jurídico urbanístico do Município.
- 1.3. O Edital estará disponível no Quadro de Editais da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, situada na Rua Professor João Cândido, 1213 Centro, Londrina PR, bem como no site: http://cmtu.londrina.pr.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas no telefone (43) 3379-7985.
- 2. DO OBJETO. O Programa Boa Praça de NATAL é um projeto de parceria entre o Município de Londrina, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, e a iniciativa privada, com intuito de promover a decoração de natal de áreas públicas no Município. Poderão aderir ao Programa Boa Praça de NATAL, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluindo entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, interessadas em participar do Programa Boa Praça de NATAL, para manutenção e implantação de decoração natalina nas áreas públicas, assim entendidos os parques, praças, rotatórias, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de decoração. O adotante procederá às obras e serviços de benfeitorias das áreas adotadas, e as manterá limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade, e, em contrapartida, de acordo com o tamanho da área, permitir-se-á a colocação de placas indicativas da parceria firmada, nos padrões previstos na legislação municipal. Além da valorização da marca da empresa, este programa contribuirá para o embelezamento da cidade na época de NATAL e o incremento da qualidade de vida e economia do município, pois estando estes espaços bem cuidados e decorados, a comunidade passará a frequentar mais os ambientes, tornando-se em atração turística. As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço público. Qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviços), escola, associação de bairros, pessoa física, ONG, condomínios, dentre outros podem adotar um espaço público. Toda pessoa, física ou jurídica, que tiver uma área verde sob seus cuidados, terá o direito de associar seu nome, de sua empresa ou estabelecimento comercial, a uma boa causa.







3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- 3.1. A instalação e manutenção da decoração natalina, por pessoas físicas ou jurídicas, de áreas públicas far-se-á através do Programa Boa Praça de NATAL, mediante Termo de Cooperação firmado com o Município de Londrina, por meio da CMTU-LD, conforme Minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo II deste Edital.
- 3.2. Firmado o Termo de Cooperação, será permitida a instalação de placas indicativas da parceria celebrada entre a CMTU-LD e o então Adotante, e às eventuais empresas parceiras, conforme modelos do Anexo VI. 3.3. A instalação da placa indicativa da parceria deverá observar os critérios e modelos especificados no Decreto Municipal nº 817, de 10 de Julho de 2017, e dependerá da área e/ou extensão do local.
- 3.3.1. Em se tratando de canteiros:
- 3.3.1.1. com até 8 (oito) metros de largura: 1 (uma) placa indicativa modelo D02 dupla face a cada 100 (cem) metros lineares de comprimento, com distância mínima de 100 (cem) metros entre as placas.
- 3.3.1.2. com mais de 8 (oito) metros de largura: até 2 (duas) placas indicativas modelo D02 dupla face, a cada 100 (cem) metros lineares de comprimento, sendo uma placa em cada lateral do canteiro. Cada conjunto de placas deverá obedecer a uma distância mínima de 100 (cem) metros de outro conjunto ou placa.
- 3.3.2. Em se tratando de rotatórias: até 1 (uma) placa modelo D02 voltada para cada via confluente; ou 1 (uma) única placa modelo D03 dupla face, em qualquer caso, desde que não comprometa a visibilidade e a segurança do trânsito no local.
- 3.3.3. Em se tratando de parques, praças, áreas verdes e demais logradouros públicos: 3.3.3.1. áreas de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados): 1 (uma) placa indicativa modelo D01, D02 ou D03 dupla face;
- 3.3.3.2. áreas superiores a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e de até 1500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados): até 2 (duas) placas indicativas modelo D01, D02 ou D03 dupla face;
- 3.3.3.3. áreas superiores a 1500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados): 2 (duas) placas indicativas modelos D01, D02 ou D03 dupla face, mais 1 (uma) placa indicativa modelos D01, D02 ou D03 dupla face para cada 1500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).
- 3.4. No cálculo utilizado para a definição do número de placas a serem afixadas nos locais adotados, quando o valor resultante for um número decimal, arredondar-se-á para mais.
- 3.5. Será facultada ao Adotante a indicação, nas placas de que trata este item, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados pelo Termo de Cooperação.
- 3.6. Os locais disponibilizados para adoção, poderão ser subdivididos pelo proponente, desde que a área não seja inferior a 100 (cem) metros lineares.







- 3.7. Eventuais áreas, não poderão ser adotadas no caso desta já terem sido adotadas anteriormente por outra pessoa física ou jurídica dentro do programa regular BOA PRAÇA e que a adoção esteja em vigência, assim como caso Município de Londrina deliberar por instalar e manter decoração natalina própria no local, ou ser considera imprópria a critério da CMTU.
- 3.7.1. As estruturas deverão ser implantadas até 6 de Dezembro de 2022, estar devidamente em funcionamento durante o mês de dezembro e, serem retiradas entre o período de 08 a 20 de Janeiro de 2023.
- 3.7.2. Em razão do caráter transitório deste programa, não se aplica o disposto no artigo. 11 do Decreto 817/2017, sendo que as benfeitorias instaladas em qualquer área pública através do projeto "Boa Praça de NATAL", não serão incorporadas ao Patrimônio do Município, devendo o adotante restituir o espaço público em perfeitas condições de uso.
- 3.7.3. O Adotante será o responsável pela solicitação junto à Concessionária de Energia Elétrica, de instalação do ponto de energia temporário, para fornecimento de energia elétrica ao respectivo local, bem como por providenciar toda a documentação então necessária.
- 3.7.4. Caberá ao Adotante as despesas relativas à instalação do ponto de energia, inclusive, decorrentes da aquisição de todo material necessário, e ainda, daquelas ne ativas ao consumo de energia elétrica, não cabendo ao Município, qualquer ônus e/ou responsabilidade.
- 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
- 4.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa física ou jurídica que atenda às condições fixadas neste Edital e que cumpra todas as exigências da legislação urbano ambiental de proteção da paisagem urbana.
- 4.2. Ficam impedidas de participação no projeto, pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e congêneres, e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pela Comissão responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.
- 5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.
- 5.1. O interessado em participar do Programa Boa Praça de Natal deverá protocolar sua Proposta de Adoção, conforme modelo do Anexo I, identificando a área publica que pretende adotar, acompanhada de todos os documentos exigidos por este Edital, até o dia 28 de novembro de 2022.
- 5.2. O protocolo deverá ser efetuado pelos proponentes na sede da CMTU-LD, à Rua Professor João Cândido, nº 1213
 Centro, Londrina PR, de segunda-feira á sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, aos cuidados da Coordenadoria de Controle de Praças Públicas, respeitando os prazos estipulados.
- 5.2.1. Os documentos entregues em local e/ou horário diferentes do previsto no item anterior não serão objeto de análise para fins do disposto neste Edital.







6. DOS PROCEDIMENTOS.

- 6.1. A manifestação de interesse, acompanhada dos documentos constantes no item 7 e 8, será recebida pela Coordenadoria de Controle de Praças Públicas, que avaliará se a área pretendida se encontra-se disponível para adoção.
- 6.2. Após constatada a disponibilidade da respectiva área, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da manifestação de interesse, a Coordenadoria de Controle de Praças Públicas entrará em contato com o interessado.
- 6.3. A Coordenadoria de Controle de Praças Públicas poderá encaminhar o processo à Gerência de Limpeza Urbana, que emitirá parecer atestando se existe qualquer ator operacional impeditivo para a formalização da Cooperação, e para indicar se no local proposto existe qualquer equipamento ou mobiliário público que necessita de manutenção, apontando o estado dos equipamentos, informações que constarão na descrição do objeto, no Termo de Cooperação.
- 6.4. Transcorrido o prazo citado no item 6.2, o processo será remetido à Comissão Especial constituída especificamente para análise dos pedidos deste edital composta por membros da CMTU, CODEL, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina e da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.
- 6.5. Havendo manifestação de interesse de outros proponentes para a área pretendida, conforme exposto no item 6.2, todos os processos que versam sobre a mesma área serão encaminhados para a Comissão, que fará a seleção de acordo com o estabelecido no item 9.4.
- 6.6. A Comissão Especial efetuará a análise da documentação, avaliará a proposta apresentada e, estando tudo em acordo, declarará habilitado o proponente que cumprir e atender todos os requisitos propostos neste Edital.
- 6.7. Na reunião será confeccionada ata circunstanciada, identificando os membros presentes, as propostas avaliadas e a deliberação da Comissão.
- 6.8. Concluída a reunião, após transcorrido o prazo recursal de que trata o item 6.13, o Presidente da Comissão encaminhará relatório ao Diretor Presidente para ratificação das decisões da Comissão.
- 6.9. Após a ratificação os processos serão encaminhados à Coordenadoria de Controle de Praças Públicas que providenciará a confecção do Termo de Cooperação, de acordo com a minuta constante no Anexo II deste edital.
- 6.10. Os proponentes serão convocados a assinar o Termo de Cooperação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Londrina, para fazê-lo no prazo de 1 dia util, contados a partir da publicação, sob pena de decair do direito à utilização do espaço.
- 6.11. A Comissão remeterá à Coordenadoria de Controle de Praças Públicas cópia da ata de cada reunião, acompanhada dos processos que não forem aprovados, seja por problemas quanto à documentação ou por inconsistências na proposta.

Orlano





- 6.12. A Coordenadoria de Controle de Praças Públicas entrará em contato com as proponentes que tiveram sua proposta reprovada para informar-lhes acerca das considerações da Comissão, possibilitando a sua adequação.
- 6.13. Recebida a comunicação, os proponentes terão o prazo de 1 (um) dia para interpor recurso quanto à decisão da Comissão. Havendo interposição de recurso, este será encaminhado para a Comissão, que fará a análise preliminar e poderá rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhará o recurso ao Diretor Presidente para apreciação.
- 6.14. Os proponentes que tiverem a sua proposta reprovada pela Comissão não terão direito de preferência no caso de haver outros interessados na área inicialmente prevista.
- 6.15. Os processos não aprovados ficarão arquivados na Coordenadoria de Controle de Praças Públicas.
- 7. DA DOCUMENTAÇÃO.
- 7.1. Os interessados no programa deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou através de cópia autenticada, que serão condicionantes para sua habilitação:
- 7.1.1. Tratando-se de pessoa física:
 - a) Documento de identidade oficial com foto;
 - b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa Unificada de Débitos Municipais.
- 7.1.2. Tratando-se de pessoa jurídica:
- I. Para fins de habilitação jurídica, conforme o caso:
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, lo caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social.
- II. Para fins de habilitação fiscal:
 - a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ:
 - b) Certidão Negativa Unificada de Débitos Municipais;
- III. Documento de identidade oficial com foto do representante legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social.
- IV. No caso da empresa se fazer representar por procurador, além dos documentos citados no inciso anterior, deverá ser apresentado instrumento de procuração, público ou particular, que comprove a outorga de poderes para representação, contendo a identificação do outorgante, com firma reconhecida em cartório.







B. DA PROPOSTA DE ADOÇÃO.

- 8.1. Além dos documentos constantes no item 7.1, o proponente deverá apresentar Proposta de Adoção indicando a(s) área(s) publicas que pretende adotar e as ações pretendidas, que deverão estar em consonância com as determinações deste edital, conforme modelo constante no Anexo I.
- 8.2. A Proposta de Adoção deverá prever, de forma detalhada, o número de objetos de decoração que pretende instalar, e devem ser acompanhadas, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, figuras, exemplos, cronogramas e/ou outros documentos necessários para a correta avaliação pela Comissão.
- 8.3. Tratando-se de proposta para adoção de canteiros localizados em ruas e avenidas, o proponente deverá delimitar a área exata que pretende adotar, indicando os logradouros transversais.
- 8.4. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, em linguagem que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão conter o nome do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail e número de telefone para contato.
- 9. DO JULGAMENTO.
- 9.1. Serão considerados habilitados todos os que manderem aos itens 7 e 8 deste edital.
- 9.2. Após a habilitação dos proponentes, a Comissão Especial analisará se as propostas apresentadas estão de acordo com as exigências deste edital e do Decreto Municipal nº 817/2017.
- 9.3. A proposta apresentada em desconformidade com as condições estipuladas neste edital e/ou no Decreto Municipal nº 817/2017, será devolvida à Coordenadoria de Controle de Praças Públicas.
- 9.4. Havendo mais de uma proposta para a mesma área, a Comissão Especial escolherá o adotante fundamentado a decisão, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:
 - a) a. Quantidade e qualidade dos objetos de decoração e composição ao paisagismo;
 - b) b. Instalação ou incremento de iluminação de forma a atender à demanda.
 - c) c. Utilização de tecnologias sustentáveis;
 - d) Proteção e preservação da paisagem natural existente;
 - e) Em caso de empate será realizado um sorteio.
- 9.5. Os representantes, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina e da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, membros da Comissão, constatando qualquer irregularidade atinente à sua área de atuação, que impeça a Cooperação, deverão manifestar-se durante a reunião da Comissão.
- 9.6. A Comissão, sempre que necessário, poderá consultar os órgãos competentes para validar informações, questionar termos técnicos, bem como realizar qualquer outra diligência que se fizer necessária para o entendimento da proposta.







- DA HOMOLOGAÇÃO.
- 10.1. Após a reunião, o Presidente da Comissão deverá emitir relatório da sessão, indicando as ocorrências e encaminhará à autoridade superior para decisão final.
- 10.2. A autoridade superior decidirá sobre a ratificação dos atos, e encaminhará o processo à Coordenadoria de Controle de Praças Públicas para a continuidade do processo, promovendo a divulgação do resultado no Jornal Oficial do Município.
- 11. DOS PRAZOS.
- 11.1. O Termo de Cooperação a ser firmado terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 11.2. O prazo máximo para conclusão da instalação é dia 06 de dezembro de 2022.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES.
- 12.1. Caberá à entidade, pessoa física ou adotante:
 - a) A responsabilidade pela execução dos projetos, com verba e materiais próprios;
 - A preservação e manutenção dos equipamentos adotados, conforme estabelecido no termo celebrado e no projeto apresentado e aprovado;
- 12.2. As entidades e pessoas jurídicas ou físicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados, bem como todos os prejuízos decorrentes de danos contra terceiros.
- 12.3. O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante, bem como os gastos provenientes com as áreas especiais para adoção, observados os critérios estabelecidos pela legislação.
- 13. DAS PENALIDADES.
- 13.1. O Termo de Cooperação poderá ser revogado, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ainda, das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas ou no caso de descumprimento, por parte do Adotante, de qualquer uma das cláusulas constantes no presente Edital e seus anexos.
- 13.1.1. Em caso de descumprimento, a CMTU-LD fixará prazo para correção pela Adotante. Não sanada a irregularidade, poderá o Poder Público rescindir o Termo de Cooperação e o Adotante perderá o direito de manter a placa indicativa da parceria firmada na área adotada, a qual poderá ser removida pela CMTULD.
- 13.2. A rescisão do Termo de Cooperação não dará ao Adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas indicativa das áreas adotadas.

Olao





- 13.3. O Adotante poderá desistir da continuidade do Termo de Cooperação, por meio de requerimento formal dirigido à CMTU-LD, com firma reconhecida.
- 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 14.1. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar falhas depois de transcorridos 2 (dois) diaz úteis após a sua publicação, hipótese em que tal comunicação não será recebida como recurso administrativo.
- 14.2. O interessado que apresentar proposta concorda explicitamente com todos os termos deste Edital.
- 14.3. O adotante será convocado para assinatura do Termo de Cooperação, para fazê-lo no prazo de 1 dias, contados a partir da convocação, sob pena de decair do direito à utilização do espaço.
- 14.4. O adotante será responsável pela implantação, reforma ou manutenção de áreas públicas objeto do termo de cooperação e por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Público em razão dessa atividade.
- 14.5. Cabe ao adotante a responsabilidade por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico.
- 14.6. O termo de cooperação firmado com a CMTU-LD não supre eventual necessidade de licenças, alvarás e/ou autorizações do Poder Público entre outros para a execução da proposta apresentada.
- 14.7. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do Edital serão solucionados pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD.







ANEXO I

PROPOSTA DE ADOÇÃO DE ÁREA PUBLICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10.966 (LEI CIDADE LIMPA) E DECRETO MUNICIPAL Nº 817, DE 10 DE JULHO DE 2017.

1.1 Nome do proponente:	
1.2 RG (Para pessoas físicas):
1.3 CPF ou CNPJ:	
1.4 Endereço:	7-3-1
Telefone:	E-mail:

2. PROPOSTA:

2.1 Área que pretende adotar¹:
2.2 Descrição das ações de reforma e/ou manutenção pretendidas ² :

Município, data.

Nome completo e assinatura do proponente

As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas por editores de texto, em duas vias impressas, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, na língua pátria, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, datadas do dia de sua entrega na Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

ANEXO II

Descrição minuciosa das ações pretendidas em cada áreas pública, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

¹ Indicação das áreas de interesse, para firmar Termo de Cooperação do Programa Boa Praça de Natal. Tratando-se de proposta para adoção de canteiros localizados em ruas e avenidas, o proponente deverá delimitar a área exata que pretende adotar, indicando os logradouros transversais.





MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXXX E O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO — CMTU-LD PARA REFORMA E/OU CONSERVAÇÃO DOS PARQUES E/OU PRAÇAS E/OU CANTEIROS LOCALIZADOS NA RUA/AVENIDA XXXXXX DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

XXXXXXXXXXXX, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº e com Inscrição Estadual sob o n., com sede, Estado do Paraná, na Rua, neste ato representado por seu Diretor, Sr., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADOTANTE e MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Município de Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.731.320/0001-37, com sede na Rua Professor João Candido, nº 1.213, centro, Londrina-PR, neste ato representada, na forma de seus Estatutos, por seu DIRETOR PRESIDENTE, **Marcelo Baldassarre Cortez**, brasileiro, casado, portador do RG- e inscrito no CPF/MF sob o nº , doravante denominada MUNICÍPIO, observado, no que couber, o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que, segundo disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 10.966/2010, compete à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, realizar parcerias com a sociedade civil;

Considerando o disposto no artigo 29, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 10.966/2010, segundo o qual "o Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, podendo autorizar a colocação de anúncios informativos, com a exposição de mensagem indicativa da cooperação firmada, nas vias, canteiros, rotatórias, parques, praças, áreas verdes e demais áreas públicas passíveis de ajardinamento";

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 817, de 10 de Julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, no que concerne à adoção de áreas verdes públicas;

Considerando que as signatárias têm interesse comum em projetos de preservação ambiental e conservação do patrimônio público;

Considerando a necessidade de promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Municipio, em parcería com o Poder Público, bem como a importância de se conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

Considerando o objetivo do Poder Público de incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

RESOLVEM, dentro de suas respectivas áreas de atuação e com os meios disponíveis e aqui comprometidos, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a instalação e/ou manutenção de decoração natalina do Parque/Praça/Canteiro..., localizado na Rua, no Bairro, nesta capital, com extensão total de 00 m² (.... metros quadrados), sendo 00 m² de área ajardinada, bem como todos os equipamentos existentes nesse espaço, em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 001/2015, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo Único – Encontram-se instalados no Parque/Praça/Canteiro...., os seguintes equipamentos públicos (se for caso):

[...] Discriminação da área e do mobiliário urbano.

alco





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO

I – O ADOTANTE, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, compromete-se
 a:

 a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma/manutenção da área mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com a Proposta de Adoção de NATAL apresentada, em Anexo, a qual passa a integrar o presente Termo de Cooperação;

b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores e órgãos pertinentes, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os

projetos existentes para a área;

c) Zelar pela conservação dos recursos naturais emotentes na área;

d) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;

e) Iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção após a assinatura do Termo de Cooperação, sob pena de rescisão do Termo.

§ 1º As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas não serão incorporadas ao patrimônio do MUNICIPIO devendo ser retiradas no prazo estipulado pela CMTU, devendo entregar o espaço público em perfeitas condições de uso.

§2º – Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a instalação e conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO.

§3º – Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;

 b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;

c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS INDICATIVAS

I - Será permitido o uso de placas indicativas da parceria celebrada entre o MUNICÍPIO E O ADOTANTE e às suas empresas parceiras, conforme modelos definidos no Decreto Municipal nº 1.257/2015.

II - A exploração de publicidade em equipamento; e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Boa Praça de NATAL dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

III - O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atribuições assumidas pelo ADOTANTE serão custeadas mediante a alocação de recursos próprios, conforme cada atribuição assumida pro meio deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

I. Ao MUNICÍPIO, através dos órgãos citados neste Edital, é reservado o direíto de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Único - O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através dos órgãos citados neste Edital, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente convênio por parte da ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, o MUNICÍPIO notificará a ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.







- § 1º O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pela Comissão Especial, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.
- § 2º Caso a ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação, conforme estabelece o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.257/2015.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até dois anos, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único - É facultado, às partes, o direito de rescindi-lo a qualquer momento, em caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação no Jornal Oficial do Município de Londrina correrá por conta e ônus do Município de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As signatárias elegem o Foro da Comarca de Londrina, para dirimir dúvidas e litigios decorrentes do presente Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, data.

ADOTANTE

MARCELO BALDASSARE CORTEZ MUNICÍPIO DE LONDRINA

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG ·	RG:

abao do 4. hacos